



**DECRETO Nº 127/2021
DE 20 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de Avaliação e Combate ao Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, no uso das obrigações que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério da saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Salgado, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 018 de 17 de março de 2020;



IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19);

VI – Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art. 8º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, em 20 de Maio de 2021


Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal


Sérgio dos Santos
Procuradoria Geral do Município



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Salgado.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I – Poder Legislativo;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal da Educação;
- VI – Polícia Militar do Estado de Sergipe;
- VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CNDRS;
- VIII – Representantes da Igreja Católica e da Igreja Evangélica
- IX – Escolas da Rede Privada de Ensino;
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Salgado - SINTRAFS;
- XI – Representante do Comércio;

Art. 4º. Presidirá a comissão o Secretário Municipal de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência ou pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Comitê:

- I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II – Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);